



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDECA, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

O Art. 120 passa a ter a seguinte redação:

Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa Econômica Aplicada, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XXII.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à redação do caput do Art.120 tem apenas o objetivo de alterar a numeração de Anexo XXI para Anexo XIX, devido à necessidade de inserção da Tabela de Transposição dos Cargos do IPEA e consequente alteração de numeração dos anexos posteriores, conforme §4º a ser inserido no Art.102(emenda proposta anteriormente).

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO XXII VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA – GDAIPEA

a) Tabela I: Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
- Demais cargos de nível superior integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04



B6983EA307





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Tabela II: Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
- Demais cargos de nível intermediário do plano de carreiras e cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12



B6983EA307

